

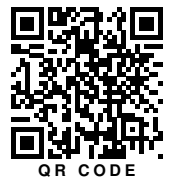


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Segunda-feira • 26 de dezembro de 2022 • Ano XVI • Edição Nº 2136

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 246/2022)	2
LEI (Nº 692/2022)	6
LEI (Nº 693/2022)	9
LEI (Nº 694/2022)	11
LEI (Nº 695/2022)	13
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM	17
ATOS OFICIAIS	17
ERRATA DECRETO (Nº 99/2019)	17
ERRATA PORTARIA (Nº 55/2019)	18
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 1/2020)	19
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
CONTRATO (Nº 254/2022)	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 246/2022)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 246/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o CALENDÁRIO OFICIAL do Município de São Francisco do Conde, para o ano de 2023, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal Nº 485/2017, fica definido o CALENDÁRIO OFICIAL do Município de São Francisco do Conde com a descrição a seguir, das datas que envolvem feriados nacionais, estadual e municipais, bem como a previsão de pontos facultativos para o ano de 2023.

Parágrafo único. Os pontos facultativos do que trata este Decreto poderão ser revogados pelo Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições discricionárias.

Art. 2º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estadual e municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo para o ano de 2023, para cumprimento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder executivo, sem prejuízos dos serviços considerados essenciais.

I – JANEIRO:

a) Dia 1º, domingo: Confraternização Universal (*feriado nacional/Lei Federal nº 10.607/02*);

b) Dia 28, sábado: São Gonçalo/Padroeiro do Município (*feriado municipal/Lei Municipal nº 415/1975*);

II – FEVEREIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Vitor Serva Vazquez
Subassessor Jurídico
20/12/2022



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

- a) Dia 20, segunda-feira, Carnaval (*ponto facultativo*);
- b) Dia 21, terça-feira, Carnaval (*ponto facultativo*);
- c) Dia 22, quarta-feira, Carnaval – Quarta de Cinzas (*Ponto Facultativo*)

III – MARÇO:

- a) Dia 30, quinta-feira, Dia da Emancipação Política do Município (*ponto facultativo*);

IV – ABRIL:

- a) Dia 06, quinta-feira, que antecede a Paixão de Cristo (*ponto facultativo*);
- b) Dia 07, sexta-feira, Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa (*feriado Municipal/Lei Municipal nº 415/1975*);
- c) Dia 21, sexta-feira, Tiradentes (*feriado Nacional/Lei Federal 10.607/02*);

V – MAIO:

- a) Dia 01, segunda-feira, (*feriado Nacional/Lei Federal nº 10.607/02*);

VI – JUNHO:

- a) Dia 08, quinta-feira, Corpus Christi (*feriado Municipal/Lei Municipal nº 485/2017*);
- b) Dia 09, sexta-feira, após Corpus Christi (*ponto facultativo*);
- c) Dia 23, sexta-feira, que antecede o dia de São João (*ponto facultativo*);
- d) Dia 24, sábado, dia de São João;
- e) Dia 29, quinta-feira, Data Maior da Cidadania Franciscana (*feriado municipal/Lei Municipal nº 415/1975*);

VII – JULHO:

- a) Dia 02, domingo, Consolidação da Independência (*feriado Estadual/Constituição Estadual*);

VIII – SETEMBRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Vitor Setyá Vaz
Subsecretário J
04/12/2022



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

a) Dia 07, quinta-feira, Independência do Brasil; (*feriado nacional/Lei Federal nº 10.607/2002*);

b) Dia 08, sexta-feira, dia após a Independência do Brasil (*ponto facultativo*);

IX – OUTUBRO:

a) Dia 04, quarta-feira, São Francisco do Assis – orago que dá nome ao Município (*feriado Municipal/Lei Municipal nº 415/1975*);

b) Dia 12, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (*feriado Nacional/Lei nº 6.802/80*);

c) Dia 13, sexta-feira, Dia após o Feriado de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (*ponto facultativo*);

d) Dia 28, sábado, dia do Servidor Público Municipal (*art. 215 da Lei Municipal nº 243/2012*);

X – NOVEMBRO:

a) Dia 02, quinta-feira, Finados (*feriado Nacional/ Lei Federal nº 10.607/02*);

b) Dia 03, sexta-feira, após o feriado do Dia dos Finados (*Ponto Facultativo*);

c) Dia 15, quarta-feira, Proclamação da República (*feriado Nacional / Lei federal nº 10.607/02*);

XI – DEZEMBRO:

a) Dia 08, sexta-feira, Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição (*Ponto Facultativo*);

b) Dia 25, segunda-feira, Natal (*feriado de Nacional/Lei Federal nº 10.607/02*);

c) Dia 29, sexta-feira (*Ponto Facultativo*).

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, parágrafo único e incisos III e IV da Lei Municipal nº 485/2017, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, outras datas poderão ser decretadas como ponto facultativo, desde que, visem sempre à economicidade dos gastos públicos e, ainda que tal ato não acarrete prejuízo aos munícipes e usuários dos serviços públicos.

Art. 3º. O disposto no artigo anterior, não se aplica às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais ou que funcionam em regime de plantão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Vitor Serva Vazquez
Subsecretário Jurídico



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para as datas previstas no art. 2º deste Decreto, os Órgãos e Unidades Administrativa que alcançam os serviços considerados essenciais para a população e que possuam Fundos Especiais, devem:

I – Secretaria de Educação: seguir o calendário letivo estabelecido previamente;

II – Secretaria de Saúde: prever mensalmente a escala de plantões e atendimentos de emergência;

III – Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública: prever mensalmente a escala de plantões e atendimentos de emergências para a Defesa Civil;

IV – Secretaria de Fazenda e Orçamento, da Educação, da Saúde, de Desenvolvimento Social e Esportes, e outros Órgãos Administrativos que possuem Fundos Especiais, devem prever as datas de plantões para encerramento do exercício.

Art. 4º. Caberá aos Titulares dos Órgãos e Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal Direta ou Indiretamente a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetados às respectivas áreas de competência.


Art. 5º. É vedado aos Órgãos e Unidades e integrantes do Sistema de Pessoal da Administração Municipal, antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com que dispõe este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde 13 de dezembro de 2022


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
-PREFEITO


ELIEZER DE SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Vitor Serra Vazquez
Subsecretário Jurídico
CABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

LEI (Nº 692/2022)



Estado da Bahia

*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*

LEI MUNICIPAL Nº 692/2022

De 15 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre a tabela salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, nos termos do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será correspondente ao valor de 2 (dois) salários mínimos, com vigência a partir de 05 de maio de 2022, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O recurso necessário para custear o vencimento será repassado pela União ao Município, nos termos do § 7º, art. 198 da Constituição Federal e complementado no que couber pelo Município e na medida da responsabilidade do Município.

Art. 2º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão ainda, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e somado ao seu vencimento o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento, nos termos do § 10, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

Vitor

Vitor Serva Vazquez
Subassessor Jurídico

1



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 15 de dezembro de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
—
Prefeito

Vitor Sampa Vasquez
Secretário de Administração
15/12/2022



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -
ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

CLASSE	NÍVEL	FAIXA DE REFERÊNCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
II	MÉDIO	R\$ 2.424,00	R\$ 2.448,24	R\$ 2.472,72	R\$ 2.497,45	R\$ 2.522,42	R\$ 2.547,65	R\$ 2.573,12	R\$ 2.598,86	R\$ 2.624,84	R\$ 2.651,09	R\$ 2.677,60	R\$ 2.704,38

Vitor Severina Vazquez
Suplente do Secretário Municipal de Saúde

LEI (Nº 693/2022)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

LEI MUNICIPAL Nº 693/2022

De 16 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre fornecimento de benefício de Tratamento Fora de Domicílio - TFD a paciente e seus acompanhantes que necessita de tratamento médico especializado de média e alta complexidade não disponível na rede pública do município de São Francisco do Conde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ajuda de custo para Tratamento Fora de Domicílio - TFD consiste em fornecimento de ajuda de custo no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para deslocamento e alimentação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), moradores do Município de São Francisco do Conde, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS em outros municípios do Estado da Bahia, nos termos do relatório feito pelo médico assistente do paciente.

Parágrafo único. A ajuda de custo no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) poderá ser concedida ao acompanhante do beneficiário desde que demonstrada sua necessidade, mediante Relatório Médico detalhado ou indicação de Profissional de saúde da Secretaria de Saúde do município de São Francisco do Conde.

Art. 2º. Na hipótese de pernoite do paciente no município de referência, devidamente justificado por relatório médico ou de profissional de saúde da unidade de saúde do SUS, que esteja em tratamento, a ajuda de custo será majorada para R\$ 20,00 (vinte reais), bem como do acompanhante.

Vitor Serya Vazquez
Subassessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Parágrafo único. Na hipótese de hospitalização do paciente no município de referência não será devido ajuda de custo.

Art. 3º. O Pedido deverá ser instruído com cópias dos exames diagnósticos e/ou relatório médico detalhado comprovando a situação clínica, documentos pessoais do paciente com comprovante de residência e do acompanhante e o esgotamento das possibilidades de resolutividade na rede pública do município.

Art. 4º. As solicitações de TFD deverão ser feitas a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que manterá os comprovantes das despesas organizados e disponibilizados aos órgãos de controle, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Parágrafo Único. A autorização do TFD será exercida por comissão nomeada pelo gestor municipal do SUS, a qual solicitará, se necessário, exames e documentos aptos a complementar a análise do caso, bem como adoção de providências para garantir o bem estar e saúde do favorecido.

Art. 5º. Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Município se responsabilizará pelas despesas decorrentes.


Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que entender necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 087/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2022.

São Francisco do Conde, 16 de dezembro de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Vitor Serva Vazquez
Subsecretário Jurídico

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

LEI (Nº 694/2022)



Estado da Bahia

*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*

LEI MUNICIPAL Nº 694/2022

De 16 de dezembro de 2022

“Autoriza a Doação de Carteiras Escolares Antigas e em Desuso para outros Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de carteiras escolares antigas e em desuso de propriedade do Município de São Francisco do Conde.

Art. 2º. Os bens móveis descritos no art. 1º desta Lei, serão doados especificamente para outros Municípios do Estado da Bahia, sendo sempre estabelecida preferência para os que detenham maior vulnerabilidade econômica-social no âmbito educacional.

Art. 3º. Por força desta Lei, será efetuada a baixa no patrimônio municipal dos equipamentos doados.

Art. 4º. O ato de doação dependerá, nos termos do art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, dos seguintes requisitos:

- I – avaliação prévia dos bens doados;
- II – destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados;
- III – avaliação de oportunidade e conveniência sócio-econômica do ato de doação; e
- IV – existência de interesse público devidamente justificado no ato de doação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

Vitor Serva Vazquez
Subassessor Jurídico

1



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Art. 5º. Após a realização das providências previstas no artigo anterior, deverá ser confeccionado Edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando os Municípios interessados no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

Art. 6º. Em havendo mais de um Município interessado, a decisão deverá ser feita por sorteio, podendo a critério do Poder Executivo ser contemplado mais do que um Município desde que seguida a ordem de classificação do sorteio.

Art. 7º. Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens, aqueles Municípios que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.

Art. 8º. O processo de doação deverá ser instruído com o Termo de Doação do material doado, devendo conter, no mínimo:

- I – todos os requisitos dispostos no art. 4º desta Lei;
- II – identificação do Doador e do Donatário; e
- III – cláusula de reversão na hipótese em que dada destinação diversa ao bem doado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 16 de dezembro de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon

Prefeito


Vitor Serra Vazquez
Subsecretário de

LEI (Nº 695/2022)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

LEI MUNICIPAL Nº 695/2022

De 16 de dezembro de 2022

“Autoriza o Poder Executivo a alterar nomenclaturas de órgãos e unidades orçamentárias, instituir unidade orçamentaria e proceder transposições de programações orçamentárias, pelo total ou saldo, do Orçamento Fiscal em vigor, para o exercício financeiro de 2022, na forma que indica e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as nomenclaturas dos Órgãos Orçamentários e suas respectivas Unidades Orçamentárias, em razão das alterações provenientes da Lei Municipal nº 678, de 17 de junho de 2022, que dispõe sobre a renomeação e reestruturação de órgãos constantes da Estrutura Administrativa do Município, conforme descrição abaixo:

I – a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP passa a denominar SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA – SEAP;

a) Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA – SEAP;

II – a Secretaria de Infraestrutura – SEINF passa a denominar SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA;

a) Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA

Art. 2º. Fica instituída na classificação institucional da despesa orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEINFMA, a Unidade Orçamentária Fundo Socioambiental Municipal - FUSAM, conforme detalhamento a seguir:

I – Órgão: 14 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

Vitor Serva
Vitor Serva Yazquez
Subsecretário Jurídico
DAPI



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

a) Unidade Orçamentária: 14.02 - FUNDO SOCIOAMBIENTAL MUNICIPAL – FUSAM.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, aprovado pela Lei nº 652, de 14 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, de acordo com a definição contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 631, de 28 de junho de 2021, e com base no art. 167, VI, da Constituição Federal, transposições mediante realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo, conforme detalhamento a seguir:

Órgão de Origem: 15 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA -SEMAM		
ORIGEM		
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA
15 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAM	15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAM	18.541.0009.2096 – CRIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
		18.542.0009.2101 – MONITORAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E / OU DEGRADADORAS

Órgão de Origem: 15 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA -SEMAM		
ORIGEM		
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA
15 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAM	15.02 – FUNDO SOCIOAMBIENTAL MUNICIPAL - FUSAM	18.543.0009.1085 – REVITALIZAÇÃO DE FONTES E NASCENTES
		18.131.0009.2094 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
		18.543.0009.2098 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
		18.125.0009.2099 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE/COMDEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

Vitor Serva Vaz
Subassessor Jurídico

2



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

		18.544.0009.2100 - MONITORAMENTO DE PARÂMETROS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS DO MUNICÍPIO
--	--	--

Órgão de Destino:		
14 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE -SEINFMA		
DESTINO		
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA
14 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA	14.02 – FUNDO SOCIOAMBIENTAL MUNICIPAL - FUSAM	18.543.0009.1085 – REVITALIZAÇÃO DE FONTES E NASCENTES
		18.131.0009.2094 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
		18.541.0009.2096 – CRIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
		18.543.0009.2098 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
		18.125.0009.2099 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE/COMDEMA
		18.544.0009.2100 - MONITORAMENTO DE PARÂMETROS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS DO MUNICÍPIO
		18.542.0009.2101 – MONITORAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E / OU DEGRADADORAS

Art. 4º. As modificações de categorias de programação orçamentária, decorrentes das transposições autorizadas por esta Lei, ficam consignadas à Estrutura de Custos dos Órgãos/Secretarias a que se referem e incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa da respectiva Unidade Orçamentária de destino.

Art. 5º. Em decorrência das transposições ora autorizadas, ficam alterados e atualizados os Anexos da Lei nº 650, de 06 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual 2022/2025, e das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

3
Vitor Serva Vazquez
Subassessor Jurídico



Estado da Bahia

*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*


para o exercício financeiro de 2022, Leis nº 631/2021 e nº 652/2021, respectivamente, conforme detalhamento constante nesta Lei.

Art. 6º. Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 16 de dezembro de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Vitor Serva Vazquez
Subassessor Jurídico

ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | DECRETO (Nº 99/2019)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
CNPJ: 13.128.451/0001-50**

ERRATA DO DECRETO PESSOAL Nº 99/2019

A Gestora do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, retifica as informações contidas na publicação do Decreto de Pessoal n.º99/2019, que dispõe sobre Ato de Concessão de Aposentadoria, publicado no DOM em 12/07/2019.


Onde se Lê:

Art. 1º. Fica aposentada a servidora Ana Maria Costa de Jesus, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º2006, lotada na SESCOP (Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública), com proventos calculados com base na média integral na forma prevista pelo art.40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com alterações introduzidas pelas EC n.º20/98 e 41/03, c/c arts 30, §1º e 56 da Lei Municipal 169/2010.

Leia-se:

Art. 1º. Fica aposentada a servidora Ana Maria Costa de Jesus, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 2006, lotada na SESCOP (Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública), com proventos calculados na forma prevista pelo art.6º da EC n.º41/2003

São Francisco do Conde/BA, 26 de Dezembro de 2022.


Eleonor da Cruz Sales Nogueira
Presidente IPM

Eleonor da Cruz Sales Nogueira
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ERRATA | PORTARIA (Nº 55/2019)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
CNPJ: 13.128.451/0001-50**

ERRATA DA PORTARIA IPM Nº 55/2019

A Gestora do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, retifica as informações contidas na publicação da PORTARIA IPM n.º55/2019, que dispõe sobre Ato de Concessão de Aposentadoria, publicado no DOM em 08/07/2019.


Onde se Lê:

Art. 1º. Fica aposentada a servidora Ana Maria Costa de Jesus, exercendo a função Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 2006, lotada na SESCOP (Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública), com proventos calculados com base na média integral na forma prevista pelo art.40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com alterações introduzidas pelas EC nº20/98 e 41/03, c/c arts 30, §1º e 56 da Lei Municipal 169/2010.

Leia-se:

Art. 1º. Fica aposentada a servidora Ana Maria Costa de Jesus, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 2006, lotada na SESCOP (Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública), com proventos calculados na forma prevista pelo art.6º da EC n.º41/2003

São Francisco do Conde/BA, 26 de Dezembro de 2022.


Eleonor da Cruz Sales Nogueira
Presidente IPM

Eleonor da Cruz Sales Nogueira
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 1/2020)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-1 SEFAZ

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA "INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, PADRÃO FEBRABAN POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. =====

O **Município de São Francisco do Conde**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída através do Decreto Municipal nº. 011/2022, do dia 09 de fevereiro de 2022 e com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e disposições do edital de **credenciamento nº 001-2020-1**, tendo em vista o constante em **ATA do dia 18/12/2022** e demais peças do processo, que habilitou à empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A** deferiu o pedido de credenciamento. Valor global estimado: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), *(de acordo com os serviços prestados)*. São Francisco do Conde, 18 de novembro de 2022 - Nalinaldo Couto de Mello – Presidente da COPEL. Nesta oportunidade, o Ilmo Sr. Secretário **ratifica** o parecer da Comissão e homologa o objeto e valor licitado a empresa supramencionada. São Francisco do Conde, 26 de dezembro de 2022. Jerolino Mascarenhas Santana – Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 254/2022)

CONTRATO N.º254/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **DAY TECH INFORMÁTICA E CIA EIRELI. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º060/2022-2 - SESAU. Do Objeto:** Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional e acessórios de crachás para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde. **Do Valor:** O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 17.395,00 (dezesete mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**. **Da Vigência:** O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será até **21 de Junho de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57 da Lei Federal N.º8.666/93. **Da Dotação Orcamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orcamentária descrito a seguir:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE:
09.01	2.005	3.3.90.30	1.500.1002

ASSINADO EM 21/12/2022
DORATH MENEZES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE